



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 - 2121
CNPJ - 75.370.148/0001-17 - CEP - 87250-000 Peabiru - Paraná

PREFEITURA DE PEABIRU SECRETARIA GERAL PUBLICADO	Jornal: <i>Diário Oficial</i>
	Data: <i>5/15/26</i> Pág.: <i>2</i>
	Edição n.º: <i>847</i>
	Vizin: <i>Jimenes</i>

LEI N° 1803/2026

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo dar em cessão de uso gratuito o veículo descrito para ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEABIRU - APAE DO MUNICÍPIO DE PEABIRU, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Peabiru autorizado a conceder, a título precário e gratuito, a cessão de uso à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEABIRU - APAE DO MUNICÍPIO DE PEABIRU, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 80.889.744/0001-48, estabelecida nesta cidade, na Rua Juvenal Portela, nº 443, no Município de Peabiru/PR, do veículo IVECO/BUS 15-210E-C, chassi nº 93ZK61LFZT8719734, Renavam nº 01479419327, ano/modelo 2026/2026, para utilização exclusiva nas atividades institucionais desenvolvidas pela entidade.

Parágrafo único. É vedado o uso do veículo para fins que não atendem ao interesse da entidade.

Art. 2º - A presente cessão de uso, concedida a título precário, terá vigência por prazo indeterminado, enquanto perdurar o interesse público que a justifica, podendo ser revogada a qualquer tempo pela Administração Municipal.

§1º - Verificado o interesse público, a Cessionária deverá promover a imediata devolução do veículo ao Município.

§2º - O descumprimento da finalidade estabelecida nesta Lei implicará a revogação automática da cessão.

§3º - Finda ou revogada a cessão, o veículo retornará ao patrimônio do Município, não assistindo à Cessionária direito a qualquer indenização.

Art. 3º - A Cessionária responderá integralmente pelos danos causados a terceiros e ao patrimônio público municipal, decorrentes da utilização do veículo.

Art. 4º - Durante a vigência da cessão, correrão por conta exclusiva da Cessionária todas as despesas decorrentes da utilização, conservação e manutenção do veículo, bem como o pagamento de taxas, multas, tributos e quaisquer outros encargos que sobre ele incidam ou venham a incidir.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 - 2121
CNPJ - 75.370.148/0001-17 - CEP - 87250-000 Peabiru - Paraná

Art. 5º - A Cessionária deverá contratar e manter vigente seguro total do veículo, com cobertura para danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros.

Art. 6º - O termo de cessão de uso a ser celebrado entre o Município de Peabiru e a entidade, cuja minuta consta do anexo único, faz parte integrante desta Lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Peabiru, 30 de abril de 2026.

José Marcos Gonçalves Lopes
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

ANEXO ÚNICO

MINUTA DE TERMO DE CESSÃO DE USO

Por este instrumento público de Termo de Cessão de uso gratuito, de um lado o **MUNICÍPIO DE PEABIRU**, com sede na Praça Eleutério Galdino de Andrade, nº 21, inscrito no CNPJ sob nº 75.370.148/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr., brasileiro, portador da C.I.R.G. nº e inscrito no CPF/MF sob nº, doravante, denominado de CEDENTE, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEABIRU – APAE DO MUNICÍPIO DE PEABIRU**, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 80.889.744/0001-48, estabelecida nesta cidade, na Rua Juvenal Portela, nº 443, no Município de Peabiru-PR, neste ato representado pela Sra. _____, portadora da C.I.R.G. nº _____ e inscrita no CPF sob nº _____; doravante denominado de CESSIONÁRIO(a), resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO** que reger-se-á pela Lei Municipal nº, de de de 2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cessão de Uso, o veículo IVECO/BUS 15-210E-C, Chassi 93ZK61LFZT8719734, Renavam 01479419327, ano/modelo 2026/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

A presente cessão de uso autorizada pela Lei Municipal nº....., de de de 2023, tem o objetivo de auxiliar nas atividades desenvolvida pela entidade, devendo o veículo cedido ser utilizado exclusivamente nas atividades desenvolvidas por esta entidade, sendo vedado o uso para fins particulares.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

A presente cessão de uso terá vigência por prazo indeterminado, a contar da assinatura do respectivo termo, permanecendo válida enquanto perdurar o interesse público que a fundamenta, podendo ser revogada a qualquer tempo pela Administração, sem que disso decorra direito à indenização, ressalvadas as hipóteses legais.

§1º Em caso de interesse público justificado a entidade deverá retornar de imediato o uso do automóvel ao Município.

§2º Caso o automóvel não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a cessão fica automaticamente revogada.

§3º Finda ou revogada a cessão, automóvel retornará ao Município, não tendo a cessionária direito a qualquer indenização.

§4º O presente termo poderá ser rescindido antes do prazo ajustado, desde que a parte interessada comunique a outra com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

- a) Ceder ao Cessionário o uso do bem descrito na cláusula primeira para as necessidades mencionadas na cláusula segunda deste instrumento;
- b) a fiscalização e acompanhamento do processo de cedência.

Parágrafo Único. O Cedente declara que o bem descrito na cláusula primeira deste instrumento, encontra-se em ótimo estado e em perfeitas condições de funcionamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

- a) receber e aceitar o bem descrito na cláusula primeira mediante assinatura do presente instrumento;
- b) zelar pela guarda do bem, comunicando ao CEDENTE a ocorrência de qualquer acidente;
- c) utilizar o bem em conformidade com o descrito na cláusula segunda deste instrumento, sob pena de imediata rescisão do presente Termo;
- d) Quitar as despesas decorrentes da utilização e manutenção do veículo, bem como o pagamento de qualquer taxa, multa, imposto ou encargo, que incida ou venha a incidir sobre o veículo.
- e) Contratar e manter vigente seguro total do veículo, com cobertura para danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros
- f) a cessionária será única e exclusivamente responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do MUNICÍPIO.

Parágrafo Único. No caso de descumprimento de qualquer cláusula do Presente Termo, será revogado de imediato, sem direito a qualquer indenização à cessionária.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Peabiru-PR, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Cessão de Uso.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Termo de Cessão de Uso em duas vias de igual teor e forma.

Peabiru-PR, ... de ... de 2023.

Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE PEABIRU – APAE DO
MUNICÍPIO DE PEABIRU

Testemunhas:

Nome:

CPF

Nome:

CPF